



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

CONTRATO Nº 20231011-INEG-006/2023
PROC. ADM. Nº 146/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO, ATRAVES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA MEFF
- PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Nilan Ribeiro Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 015106882000-7 SSP MA e CPF nº 476.630.143-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.595.940/0001-07, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Lívia Barbosa Gurgel, portadora do RG n.º 94002089481 SSP/CE e CPF n.º 634.568.003-63, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20231011-INEG-006/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 006/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 146/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de banda para realização do 70º Aniversário de Amarante do Maranhão - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO—Os preços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO;
02 – PODER EXECUTIVO;
0209 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT;
020900 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT;



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PARÁGRAFO TERCEIRO– O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 2937-8, Conta Corrente 37205-6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Amarante do Maranhão - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **inexigibilidade nº 006/2023**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Amarante do Maranhão – MA, 11 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Sr. Nilan Ribeiro Nascimento
CPF nº 476.630.143-91
CONTRATANTE

LIVIA BARBOSA

GURGEL:63456800363

Assinado de forma digital por

LIVIA BARBOSA

GURGEL:63456800363

Dados: 2023.10.11 17:23:39 -03'00'

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA

C.N.P.J sob o n.º 19.595.940/0001-07

Sra. Lívia Barbosa Gurgel

RG n.º 94002089481 SSP/CE

CPF n.º 634.568.003-63

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jayne Silva

CPF: 053 659 953 09

NOME: Eduarda Hanna Passos

CPF: 605 030 323 - 10



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



PREFEITURA DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 070
Rúbrica: _____

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

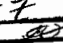
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO 20231011-INEG-006/2023 OBJETO: contratação de banda para realização do 70º Aniversário de Amarante do Maranhão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 0209 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 020900 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 13 – CULTURA; 13 392 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 2074 0000 – MANUTENÇÃO DE FESTAS FOLCLÓRICAS, CÍVICAS E POPULARES; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA representada pelo Sr. Nilan Ribeiro Nascimento, pela CONTRATANTE, e a Sra. Lívia Barbosa Gurgel, Representante Legal da empresa MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) dias, DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2023.



Índice

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 077
Rúbrica: 

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI.....	2
Dispõe sobre EMENDA MODIFICATIVA Á LEI COMPLEMENTAR Nº 447/2019-CMAM QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 157 § 3º DO REGIMENTO INTERNO,	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.....	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	2
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO 20231011-INEG-006/2023	2





GABINETE DO PREFEITO

LEI

Dispõe sobre EMENDA MODIFICATIVA Á LEI COMPLEMENTAR Nº 447/2019-CMAM QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 157 § 3º DO REGIMENTO INTERNO,

LEI Nº 514/2023 “EMENDA MODIFICATIVA Á LEI COMPLEMENTAR Nº 447/2019-CMAM QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 157 § 3º DO REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Emenda modificativa proposta pelos Vereadores do Município de Amarante do Maranhão. Nos termos do artigo 157 § 3º do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Código de Postura do Município de Amarante do Maranhão – MA. Art.1º- Altera-se o art. 174º inciso III da Lei Complementar nº 447/2019. Modifique a redação do inciso III do art.174, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 174º, III -: “os clubes noturnos, boates, e similares da zona urbana ou rural, em qualquer dia, inclusive aos domingos, a abertura será às 19h:00min (vinte e uma horas) e fechamento até às 03h:00min do dia seguinte.” Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE
DO MARANHÃO-MA

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: bmlvie3jld20231011211000

COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO - CPL

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023 — O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2023 para a contratação de banda para realização do 70º Aniversário de Amarante do Maranhão - MA. Contratada: MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA CNPJ Nº 19.595.940/0001-07 Valor Total R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 11 de Outubro de 2023. JÂNIO MARINHO VIANA Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: gaxj7w8t7di20231011081021

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20231011-INEG-006/2023

EXTRATO DE CONTRATO 20231011-INEG-006/2023
OBJETO: contratação de banda para realização do 70º Aniversário de Amarante do Maranhão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 0209 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 020900 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 13 – CULTURA; 13 392 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 2074 0000 – MANUTENÇÃO DE FESTAS FOLCLÓRICAS, CÍVICAS E POPULARES; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA representada pelo Sr. Nilan Ribeiro Nascimento, pela CONTRATANTE, e a Sra. Lívia Barbosa Gurgel, Representante Legal da empresa MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua





assinatura por um período de 60 (sessenta) dias, DATA DA
ASSINATURA: 11 de Outubro de 2023.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: aexor1f0yj520231011191018

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 078
Rótulo: _____





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/OU=Presencial/OU=47280695000176/OU=AC
SyngularID Multipla/O=ICP-Brasil/CN=MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARANHAO:06157846000116
Data: 11/10/2023





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
<https://http://amarante.ma.gov.br>

ORDEN DE SERVIÇOS

À

Empresa: **MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**
CNPJ: **19.595.940/0001-07**

Endereço: **Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE.**

Prezado(s) Senhor(es),

Autorizamos a execução dos serviços de contratação de banda para realização do 70º Aniversário de Amarante do Maranhão - MA, referente ao contrato nº **20231011-INEG-006/2023**.

Os serviços deverão atender integralmente as especificações da inexigibilidade nº 006/2023, bem como da proposta de preços apresentada e do Contrato acima identificado.

Os serviços deverão ser executados no dia 21/10/2023, mediante assinatura do contrato, atendendo o cronograma evento em anexo.

Amarante do Maranhão (MA), 11 de Outubro de 2023.

Assinaturas:


Nilan Ribeiro Nascimento
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo


Giovane de Araujo Silva
responsável pela fiscalização

LIVIA BARBOSA

GURGEL:63456800363

Assinado de forma digital por

LIVIA BARBOSA

GURGEL:63456800363

Dados: 2023.10.11 17:24:28 -03'00'

MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA
Sra. Lívia Barbosa Gurgel
Representante Legal



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO